



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

DECRETO Nº 09 /2025, FARTURA DO PIAUÍ/PI, 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe Sobre a Proibição da Criação e a Circulação de Animais de Médio e Grande Porte Dentro do Perímetro Urbano do Município de Fartura do Piauí/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Fartura do Piauí, e,

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados por estes;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, contraria a legislação municipal, dificultando a circulação e o tráfego de veículos e colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município, além de transmitir doenças a população da zona urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde pública e a segurança dos cidadãos, prevenindo riscos sanitários e acidentes causados por animais soltos em vias públicas;

CONSIDERANDO que a presença de animais em logradouros públicos pode comprometer a mobilidade urbana, a higiene e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO ainda RECOMENDAÇÃO do Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria da Comarca de São Raimundo Nonato/PI.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa em 30 (trinta) dias a partir desta data o prazo para retirada de animais do perímetro urbano da cidade de Fartura do Piauí/PI.

Art. 2º - Vencido o prazo do art. 1º deste Decreto fica autorizado a proceder, direta ou indiretamente o recolhimento e apreensão dos animais soltos ou abandonados no perímetro urbano do município, bem como identificar e fiscalizar os seus proprietários e/ou responsáveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Art. 3º - Fica proibida a permanência no perímetro urbano de animais de grande porte soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Decreto consideram-se como animais de porte:

I – ANIMAIS DE MÉDIO PORTE – são animais domésticos, como suínos, ovínos e caprinos.

II – ANIMAIS DE GRANDE PORTE – são animais domesticados, como bovino, equino, asinino e muar.

Parágrafo Segundo - Serão considerados animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano, aqueles desacompanhados dos seus proprietários e/ou responsáveis.

Parágrafo Terceiro - Os animais apreendidos nas situações e condições previstas neste artigo, só serão restituídos aos seus proprietários, após avaliação do Fiscal Sanitário ou o Médico Veterinário, e que não existirem mais as causas ensejadora da apreensão e pagas às devidas taxas e demais custos à municipalidade.

Art. 4º - O animal recolhido em virtude do disposto no artigo 2º, será retirado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectivo.

Art. 5º - Não sendo retirados os animais no prazo do disposto no artigo 4º, deverá a Prefeitura, efetuar a venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 6º. Os órgãos municipais competentes serão responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí, em 26 de março de 2025.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
Prefeito Municipal